

João Pereira da Silva

De: ANTP Geral [geral@antp.pt]
Enviado: segunda-feira, 19 de Março de 2012 19:39
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Cc: Jose.Saragoca@nav.pt; amf.mota@sapo.pt; socicargas@gmail.com; henrique@tlhenrique.pt
Assunto: Comentários à Proposta de Lei visando aprovar a terceira revisão do Código do Trabalho
Anexos: COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO.pdf

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República,

Terminando hoje, dia 19 de Março de 2012, o prazo para apreciação pública da Proposta de Lei referida em epígrafe, junto enviamos os Comentários da ANTP – Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas.

Com os melhores cumprimentos
A Direcção



Telf: 21 982 39 01 Fax: 21 984 49 99



geral.antp

www.antp.pt geral@antp.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	425697
Entrada / Série nº	214 Data 20/03/2012

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
da Assembleia da República**

ASSUNTO: Apreciação Pública da Proposta de Lei n.º 46/XII (1ª) que procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
Comentários da Associação Nacional de Transportadoras Portuguesas (ANTP)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORAS PORTUGUESAS - ANTP, com sede em Rua Gil Vicente, 26, Quinta Nova de São Roque, Loures, representando cerca de 500 empresas de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, comentando a Proposta de Lei referida em epígrafe, VEM DIZER O SEGUINTE:

I – NA GENERALIDADE.

1.- Na generalidade, a Proposta em apreço continua a não contemplar a necessidade de estabelecimento de um regime específico do contrato individual de trabalho dos trabalhadores móveis do sector dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, designadamente dos motoristas empregados pelas empresas deste importante sector de actividade económica.

2.- Com efeito, apesar de o Governo, nos termos do n.º 2, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/20111, de 5 de Abril, no seguimento da paralisação dos transportes rodoviários de mercadorias de Abril do ano transacto, se ter comprometido a publicar legislação específica relativa aos trabalhadores móveis do sector e apesar das três Associações de Empregadores, representativas deste sector, respectivamente a ora exponente ANTP, a ANTRAM e a ATTIMA, terem apresentado, conjuntamente e em devido tempo, um projecto legislativo para o efeito e que se anexa como documento n.º 1, o que é certo é que a elaboração de tal regime especial ao abrigo do artigo 9.º do Código do Trabalho não teve qualquer seguimento.

II- NA ESPECIALIDADE.

3.- Não obstante o que se referiu supra quanto à ausência de qualquer iniciativa legislativa, no sentido de ser elaborado um regime de contrato de trabalho de trabalho especial para os trabalhadores móveis dos transportes rodoviários de mercadorias, na especialidade, sempre se oferecerão os comentários que a análise da Proposta de Lei referida em epígrafe nos mereceu. Assim:

- Artigo 213.º, n.º 1 - Intervalo de descanso

O intervalo de descanso previsto nesta disposição da Proposta de Lei (entre uma e duas horas) continua a ser mais restritivo que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de

Junho que prevê um intervalo de 30 ou 45 minutos consoante a duração do período diário de trabalho, o qual pode ser fraccionado em períodos de 15 minutos.

- Artigo 214.º - Descanso diário

Neste aspecto, a Proposta de Lei não se coaduna com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 que prevê a hipótese de redução do descanso diário para 9 horas.

- Artigo 238.º, n.º 3 - Duração do período de férias

A Proposta de Lei continua a manter o conceito de semana fixa a qual não corresponde à realidade do sector cujas necessidades, especialmente no caso de motoristas afectos a transporte internacional, serão melhor satisfeitas através do conceito de semana variável, aliás de acordo com o supra referido Regulamento n.º 561/2006.

- Artigo 268.º - Pagamento de trabalho suplementar e Artigo 269.º - Prestações relativas a dia feriado

A Proposta de Lei, nestas disposições prevê que o acréscimo remuneratório seja reduzido para metade.

Todavia, salvo melhor opinião, tais disposições não prevalecerão sobre a regulamentação colectiva aplicável, pelo que continuarão a aplicar-se os anteriores valores, respectivamente de 50%, 75% 3 e 100%, previstos na Cláusula 40.ª do CCT do sector, outorgado entre a ANTRAM e a FESTRU, publicado no BTE, 1ª série, n.º 9, de 8/03/1980.

Propõe-se, assim, que estas disposições assumam natureza imperativa, expressa na lei.

- Artigo 208ª (novo) - Banco de horas individual

Apesar da criação deste banco de horas individual ser positiva, mais uma vez se constata que este novo instituto não é suficiente para acautelar as necessidades do sector, no qual, pelos supra referidos Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho e Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, já vigoram os limites máximos de 56 horas de condução semanal e de 60 horas de trabalho.

Sendo assim também será manifestamente insuficiente o limite anual de 150H

Estes, pois, os comentários que a Proposta de Lei visando a terceira revisão do Código de Trabalho nos mereceu e que, ora, se oferecem à superior consideração de Vªs Exªs.

O Presidente da ANTP

(Artur Mota)